GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXV Nº 242 BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2001 PREÇO R$ 0,66

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo	1	13	
Vice-Governadoria	1	15	24
Casa Militar			
Secretaria de Governo			
Secretaria de Gestão Administrativa	1	15	24
Secretaria de Fazenda e Planejamento	2	16	24
Secretaria de Educação		16	40
Secretaria de Saúde		17	41
Secretaria de Ação Social	3	19	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	5	19	41
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			43
Secretaria de Transportes	5	20	
Secretaria de Segurança Pública	5	20	43
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		21	
Polícia Civil do Distrito Federal		21	45
Polícia Militar do Distrito Federal	7		
Secretaria de Cultura	8		
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hidrícos	8	21	45
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	9		
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			45
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	9	23	45
Procuradoria Geral do Distrito Federal	12	23	46
Tribunal de Contas do Distrito Federal		23	47
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DOS ORDENADORES DE DESPESA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Processo nº 001-156101. Favorecido: Abel Enrique Duarte e OUTROS. Valor: R$429938,17 (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e trinta e oito reais e dezessete centavos). Objeto: atender despesa com pgto. da Folha de Pagamento Complementar nº 12/2001.006, ref. ao pagamento da devolução do PSS/DF do período de janeiro a maio de 1997. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Getúlio Soares Novaes Frota e Arlécio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.629, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Declara ponto facultativo no dia 24 de Dezembro de 2001, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e X do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no dia 24 de dezembro de 2001, a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º As disposições deste decreto não alcançam as unidades de prestação de serviços essenciais.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR
Em 18 de dezembro de 2001

PROCESSO: 030.001.985/1999
INTERESSADO: VICE-GOVERNADORIA/SUCAR
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida pelo Distrito Federal

Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº. 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA pelo Distrito Federal, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, no valor de R$ 4.584.448,28 (Quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), referente a aferição decorrente de aprovisionamentos não recolhidos por conta do Contrato de Gestão nº 001/99-GVG/SUCAR/ICS, exercício de 1999, conforme Portaria Conjunta nº 13-SEG/GVG de 17/12/2001, publicada no DODF nº 240 de 18/12/2001.

Publique-se e encaminhe-se a Divisão de Execução Orçamentária, para as providências necessárias à conta da dotação de despesa 34.9092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES no Programa de Trabalho 04.127.3000.3468-0001, Fonte de Recursos 100.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 706, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 102 - TCDF, de 15.07.98, publicada no DODF nº 135, de 15/07/98, e ainda o que consta do processo nº 030.003.499/2001, resolve:

I – INSTAURAR Tomada de Contas Especial a ser realizada pelos servidores integrantes da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída através da Portaria nº 53, de 28/09/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 29/09/2000, para no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, apurar os fatos que lhe deram origem.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DALMO ALEXANDRE COSTA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 643, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera Portaria nº 516, de 23 de outubro de 2001, que habilita contribuintes ao Regime de Substituição Tributária, relativo ao Imposto Sobre Serviços – ISS, de que trata a Portaria nº 353, de 27 de agosto de 1999.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 7º do Decreto nº 16.128, de 6 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º O artigo 4º da Portaria 516, de 23 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2002."
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 19 de dezembro de 2001

PROCESSO Nº : 040.002.094/2001
INTERESSADO: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
A S S U N T O : Recurso Voluntário
EMENTA : ICMS – RESTITUIÇÃO – INTEMPESTIVIDADE
O requerente solicita revisão da decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de restituição de ICMS, na forma de compensação na conta gráfica do contribuinte de que trata o § 1º do art. 57 do Decreto nº 18.955/97, relativo ao período de janeiro de 1997 a agosto de 1999.
Intempestividade do Recurso. Ultrapassado o prazo fixado no parágrafo 2º do art. 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o qual se inicia a partir da data da publicação da decisão de primeira instância.
Recurso não conhecido.
Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 159/2001.
Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência do interessado e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO CHEFE
Em 19 de dezembro de 2001

Não Incidência do IPVA.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, resolve:

INDEFERIR os pedidos de Não Incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA dos veículos roubados, furtados ou sinistrados, constantes dos processos abaixo relacionados, em razão dos respectivos veículos não mais pertencerem a unidade federativa do Distrito Federal:

PROCESSO	PROPRIETÁRIO	PLACA
048.003349/2001	José Manoel de Araujo Filho	JTB-9819
048.002889/2001	Idair Fernandes de Moraes	JFH-4960

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Parágrafo 3º do Inciso II do Artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AUTORIZAÇÕES DE RESTITUIÇÕES E/OU COMPENSAÇÕES(*)
Em 19 de dezembro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA GAMA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUÍNTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela ordem de Serviço nº 088-SUREC de 20/07/2000, e considerando o que consta de cada um dos processos a seguir relacionados, AUTORIZA as RESTITUIÇÕES E/OU COMPENSAÇÕES discriminadas abaixo:

Processo nº.	Interessado	Tributo	Valor em R$
044.000126/2001	GUIOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	IPTU/TLP	104,41
044.001187/2001	CLAUDIO CAETANO DA SILVA	ITBI	470,45
044.001107/2001	ANTONIO PEREIRA CARDOSO	IPTU/TLP	264,57
044.000937/2000	CLOTILDES ANTUNES DE SOUSA	IPTU	54,42
124.000073/2001	JOSÉ ROGÉRIO DE LIMA	IPTU	70,86
044.000514/2001	MARIA LUIZA SOARES TEZONI	IPTU/TLP	340,64
042.002390/2001	ALERSON RIBEIRO SILVA	ITBI	326,46
044.000018/2001	CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA	IPTU	179,74
048.003018/2001	JOSÉ ELIAS RIBEIRO	IPVA	128,79
044.000441/2001	RAIMUNDO AMÉRICO DE ALMEIDA	IPTU/TLP	172,85
044.001663/2001	ANTONIO MARTINS DOS SANTOS NETO	TLC	33,77
044.001589/2001	VICENTE CRESCENCIO CUNHA	ITBI	724,35
044.001455/2001	DERALDINA PEREIRA MACHADO	IPTU/TLP	101,57
048.002869/2001	DORIEDSON MEDEIROS DE SOUSA	IPVA	179,16
044.001558/2001	CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS RODRIGUES	IPVA	11,68
042.002930/2001	VANILCE ANTÔNIA PEREIRA LACERDA	IPTU/TLP	25,44
044.001558/2001	CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS RODRIGUES	IPVA	78,43
044.001608/2001	VALDEMILSON ALVES DA SILVA	TAXA	23,26
044.001187/2001	CLAUDIO CAETANO DA SILVA	ITBI	34,27

REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº241 de 19/12/2001 página 06.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL
Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador
WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social
LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 45/2001- AGBAN/GEATE/SUREC, publicado no DODF Nº 195 de 09/10/2001, pág.7.
ONDE SE LÊ:
"No Valor de R$262,08 (Duzentos e sessenta e dois reais e oito centavos)".
LÊIA-SE:
"No valor de R$280,00 (Duzentos e oitenta reais)".

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 335, DE 18 DEZEMBRO DE 2001

Alterar e incluir dispositivos na Portaria nº 140 de 17 de novembro de 1999 que aprova normas para celebração, execução e avaliação de convênios com a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal / SEAS-DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 303 de 05 de novembro de 2001, que instituiu Comissão de Estudo e Revisão da Portaria nº 140/99, a qual visa adequação à Decisão nº 6182 / 2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e às necessidades levantadas pelas Diretorias / SEAS-DF, resolve:

Art. 1º Alterar e incluir os itens indicados nos Anexos I e II da Portaria nº 140/99 que passarão e vigorar com a redação ora proposta.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Ação Social publicará no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a íntegra da Portaria nº 140 de 17 de novembro de 1999 com as alterações resultantes desta Portaria, da Portaria nº 205 de 18 de agosto de 2000 e da Portaria nº 110 de 08 de maio de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

ANEXOS DA PORTARIA Nº 140/99 – NOVA REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 335 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

ANEXO I (PORTARIA 140/99)

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Das Espécies de Convênios
Para melhor viabilidade da execução das ações compulsórias e referenciais, a SEAS/DF firmará convênios com órgãos públicos, entidades governamentais e não governamentais, com recursos da Assistência Social do Distrito Federal, os quais poderão ser das seguintes espécies:

a)Cooperação Técnica e Financeira – acordo celebrado para a realização de serviços com repasse de recursos financeiros, a título de contribuição, visando ao desenvolvimento de atividades ligadas, direta ou indiretamente, à execução de projetos previstos no Plano de Assistência Social do Distrito Federal – PAS/DF;
b)Prestação de Serviços Assistenciais – acordo celebrado para a prestação de serviços assistenciais, mediante repasse de recursos visando a execução de projetos previstos no Plano de Assistência Social do Distrito Federal – PAS/DF.
c) Cooperação Técnica – acordo celebrado para a realização de serviços, a título de apoio e assessoramento técnico, visando ao desenvolvimento de atividades ligadas, direta ou indiretamente, à execução de projetos de caráter finalístico da SEAS-DF.

1.2 - Das Definições
Para efeito destas normas considera-se:
.....
.....
g).....
.....
g.5) apoio sócio-educativo em meio aberto - capacitação profissional/cursos (adolescentes de 14 a 18 anos) - Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo;
.....
2. DOS IMPEDIMENTOS
No que se refere a convênios é vedado:
a) Celebrá-los e prorrogá-los com entidade em situação de inadimplência, decorrente de não prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente da SEAS/DF ou de outro órgão da administração do Governo do Distrito Federal/GDF, assim como de órgão da administração federal direta, entidades autárquicas ou fundacionais, conforme disposições normativas no âmbito da área federal e distrital;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS
3.1- Para celebração de convênios com a SEAS/DF, a entidade não governamental deverá atender aos seguintes requisitos:
.....
estar com suas ações adequadas ao Plano de Assistência Social do Distrito Federal;
c)
d) estar com suas ações adequadas aos critérios e prioridades de atendimento definidos pelo CAS/DF;
e)
f) apresentar plano de trabalho assinado pelo dirigente e por responsável técnico, vinculado à entidade, que fará parte do termo de convênio;
g)
h) contar com responsável técnico pelo plano de trabalho, com formação compatível com a ação desempenhada e devidamente registrado no respectivo Órgão de Classe;
.....
3.2 - Para celebração de convênio com a SEAS/DF, o órgão ou a entidade governamental deverá atender aos seguintes requisitos:
.....
b) estar com seus programas de atendimento à criança e ao adolescente inscritos no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal/CDCA-DF, quando for o caso;

.....

4. DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA
4.1. Constitui documentação básica para celebração de convênios com entidades não governamentais:

a).....
b)
c) plano de trabalho composto, também, de plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso, com detalhamento das despesas que serão financiadas com recursos oriundos do convênio, inclusive, os da contrapartida, em modelos fornecidos pela SEAS/DF;
d) estatuto e ata de eleição e posse da diretoria atual, registrados em Cartório e autenticados no ato da entrega;
.....
i) ata de concordância da diretoria com o convênio, autenticada no ato da entrega;
.....

6. DO REPASSE DA EXECUÇÃO E DA AVALIAÇÃO
6.1 Do Repasse dos Recursos
.....
6.2 Da Execução
.....
São atribuições do executor designado pela SEAS/DF:
.....
d)elaborar, até o quinto (5º) dia do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento do Convênio, conforme roteiro proposto pela Diretoria de Assistência Social-DAS, inclusive por ocasião do encerramento, prorrogação ou alteração do mesmo, remetendo o original à DAS/Gerência Programática responsável pela supervisão técnica, a qual tomará conhecimento e adotará providência, encaminhando-o, imediatamente, à Diretoria de Contratos e Convênios/Gerência de Análise e Elaboração DCC/GAE, mediante parecer/despacho, visando sua juntada ao respectivo processo técnico administrativo;
.....
l) elaborar prestação de contas de recursos financeiros recebidos pelo conveniado, mediante juntada ao processo de prestação de contas, dos documentos apresentados pelo mesmo, em cumprimento ao disposto no subitem 8.1 desta Portaria, remetendo o respectivo processo à DCC/Gerência de Prestação de Contas/GPC, com vista ao Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças/Secretaria de Fazenda e Planejamento, para exame e apreciação.
m)
n) elaborar relatório de prestação de contas, de acordo com roteiro proposto pela DCC, por ocasião da apresentação da mesma, conforme disposto no subítem 8.2 desta Portaria, juntando o original do relatório ao processo de prestação de contas e encaminhando-o à DCC/GPC;
o) elaborar, a qualquer tempo, relatório de acompanhamento, quando ocorrerem situações que mereçam relato em separado, para adoção de providências, o qual deverá ser remetido, o original, à DAS/Gerência Prográmática responsável pela supervisão técnica, para conhecimento, medidas cabíveis e emissão de despacho/parecer, visando posterior encaminhamento à DCC/GAE para juntada ao processo técnico administrativo;
p) elaborar relatório circunstanciado do acompanhamento, relativo ao período em que respondeu pelo Convênio (desde sua designação até a cessação do ato), quando ocorrer mudança de executor durante a vigência do mesmo, encaminhando o original à DAS/Gerência Programática responsável

pela supervisão técnica, com vista à DCC/GAE, para juntada ao processo técnico administrativo.
São atribuições do executor do convênio designado pelo órgão ou pela entidade conveniada:
.....
i) elaborar prestação de contas de recursos de convênio com a SEAS/DF, relativamente aos documentos elencados no subítem 8.1, letra "A", números de 1 a 4 e de 8 a 12 e letra "B", números 1, 2, 4 e 5.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

7.1 - A SEAS/DF obriga-se a:
a) ocupar as vagas conveniadas, por meio de suas Unidades Operativas/Executor, objetivando o atingimento da meta conveniada;
.....
8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
.....
8.1 – Da Documentação
.....
São documentos necessários ao processo de prestação de contas de convênio:

A)Quanto a serviços assistenciais e cooperação técnica e financeira:
.....
9. DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO
9.1 – Da Documentação Necessária à Alteração e Prorrogação do Convênio
Para a alteração e prorrogação do convênio será exigida a seguinte documentação:
a)
plano de trabalho do órgão ou da entidade, em caso de alteração deste;
.....

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Aplicam-se, no que couber, as disposições legais pertinentes, em especial as contidas na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Norma Operacional Básica da Assistência Social, nas Políticas de Atendimento ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência, nas Instruções Normativas nº 1, de 15 de janeiro de 1997, e nº 3, de 19 de abril de 1993 da Secretaria do Tesouro Nacional e no Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994.

ANEXO II

Quadro 2.2 - Fatores de Atendimento e Financiamento das Ações Referenciais
Natureza da Despesa: Custeio

MODALIDADE DE ATENDIMENTO	USUÁRIO	OBJETO DE FINANCIAMENTO	ITEM DE DESPESA
APOIO SOCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO * 3 Capacitação profissional – cursos * 4 Capacitação profissional aprendiz *5 Colocação no mercado de trabalho	*- Adolescentes de 14 a 18 anos *- Adolescentes de 14 a 18 anos *- Adolescentes de 16 a 18 anos	1. Manutenção	- Alimentos e bebidas (lanche) - Material de higiene e limpeza - Passes urbanos - Vestuário (inclusive uniformes) - Material de consumo para cursos e oficinas definidas no plano de trabalho - Pequenos reparos no imóvel e em equipamentos (pintura, consertos nas instalações hidráulicas e elétricas e outros) - Serviços de terceiros vinculados ao objeto de convênio e ao plano de trabalho/plano de aplicação
		2. * Recursos Humanos (salários e encargos sociais do pessoal e bolsa aprendizagem relacionados no plano de trabalho/aplicação)	- Contador - Pedagogo - Assistente Social - Psicólogo - Nutricionista - Merendeira - Instrutor - Auxiliar de instrutor - Bolsistas (*) (*) Obs: Despesa permitida apenas para a modalidade de atendimento capacitação profissional/aprendiz, quando relacionado no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
GERÊNCIA DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

ATO DO GERENTE
Em 19 de Dezembro de 2001

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA

Quadra 105 Jazigo 046 Setor B. Ocupante: Dalcio Pinto da Silva. Requerente: Maria do Carmo de Souza e Silva.
Quadra 106 Jazigo 065 Setor A. Ocupante: Valdemiro Gonzaga dos Santos. Requerente: Bernadeth Maria Gonzaga dos Santos.
Quadra 109 Jazigo 075 Setor C. Ocupante: Desiree Kelly Maciel. Requerente: Alexandre Florindo Maciel.
Quadra 113 Jazigo 169 Setor C. Ocupante: José Alves da Silva. Requerente: Marinalva Carvalho da Silva.
Quadra 114 Jazigo 337 Setor A. Ocupante: Haydee Figueiredo Carvalho Costa. Requerente: Paulo André Carvalho Xavier.
Quadra 203 Jazigo 019 Setor B. Ocupante: Alaide Alves Bezerra da Silva. Requerente: Elpideo Gomes da Silva.
Quadra 210 Jazigo 056 Setor C. Ocupante: Luiz Gonzaga de Oliveira. Requerente: Raquel Fonseca de Oliveira.
Quadra 210 Jazigo 181 Setor A. Ocupante: Mariza Ferreira Nunes. Requerente: Dagmar Ferreira de Assunção.
Quadra 218 Jazigo 034 Setor A. Ocupante: José Pereira da Costa. Requerente: Carolina Barbosa de Carvalho Costa.
Quadra 301 Jazigo 100 Setor C. Ocupante: Julio Cesar de Santana. Requerente: Maria Veronica de Oliveira Santana.
Quadra 310 Jazigo 191 Setor C. Ocupante: Maria Dulcinéia de Aragão. Requerente: Marli Renata Mazépas.
Quadra 311 Jazigo 132 Setor C. Ocupante: Acrisio Gonçalves Rios. Requerente: Juraci de Paula Rios.
Quadra 312 Jazigo 146 Setor C. Ocupante: Maria Clara de Carvalho Botelho. Requerente: Mario Cesar Mendes Tavares Botelho.
Quadra 405 Jazigo 183 Setor B. Ocupante: Laureano Francisco Pesquero Estevez. Requerente: Encamacion Ponce Lopez.
Quadra 416 Jazigo 235 Setor C. Ocupante: Francisco Aleixo Dupont. Requerente: Encarnação Hilda Morales Dupont.
Quadra 609 Jazigo 020 Setor C. Ocupante: Lazaro Miranda da Silva e Felipe Augusto Miranda Bertolazze. Requerente: Eliane Miranda Bertolazze.
Quadra 702 Jazigo 068 Setor C. Ocupante: Raimundo Avelino do Nascimento. Requerente: Maria do Socorro Freitas Nascimento Vieira.
Quadra 703 Jazigo 102 Setor A. Ocupante: Fernando Sebastião Pereira de Faria. Requerente: Maria Ondina Cabral de Faria.
Quadra 704 Jazigo 061 Setor B. Ocupante: João Gregorio Perpetuo Filho. Requerente: Leá Silva Perpetuo.
Quadra 708 Jazigo 285 Setor B. Ocupante: Adão Modesto Alves. Requerente: Amélia Gomes de Abreu Modesto.

2. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA

Quadra 605 Jazigo 388 Setor D. Ocupante: Deusimar Araújo Silva. Requerente: Horizontina de Araújo Silva.

3. CEMITÉRIO DE PLANALTINA

Quadra 049 Jazigo 014 Setor A. Ocupante: Izabel Cristina Vieira de Faria. Requerente: Teúdes Valdenisio de Faria.

4. CEMITÉRIO DE SOBRADINHO

Quadra 012 Jazigo 352 Setor B. Ocupante: Jonas Martins de Sá. Requerente: Ruth Araújo Martins.
Quadra 024 Jazigo 398 Setor A. Ocupante: Welebaldo Gonçalves de Carvalho. Requerente: Jandira Carvalho Brandão.

RICARDO DE FRANCO CIPRIANO DE ARAÚJO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
DECISÃO DA DIRETORIA

SESSÃO Nº 3.360A, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2001

PROCESSO Nº: 030.001.430/2001
REFERÊNCIA : Homologação da Concorrência nº 010/2001/ASCAL/PRES.
A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta dos autos, homologa a Concorrência nº 010-ASCAL/PRES, por Lotes:
LOTE 01 – Cemitérios do Gama, Taguatinga e Sobradinho- DF.
LOTE 02 – Cemitérios Campo da Esperança, Planaltina e Brazlândia. Podendo ser adjudicado o objeto ao CONSÓRCIO DCB – constituído pelas empresas DINÂMICA – ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA, CONTIL- CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA e BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, que foi classificado e julgado vencedor do certame, tendo sido atendidas as exigências do Edital, visando a concessão de uso das áreas e das instalações dos 06 (seis) Cemitérios do Distrito Federal, para a exploração econômica das atividades inerentes aos serviços públicos de Cemitérios, por mínimo de mais 10 (dez) anos. RELATOR: ELMAR LUIZ KOENIGKAN - Diretor Presidente

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 7 de dezembro de 2001

Processo n.º: 030.000.717/2001
Interessado: Secretaria de Transportes
Assunto: Serviços de Telefonia Celular
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da TELEBRASÍLIA CELULAR S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia celular, para esta Secretaria de Transportes, conforme demonstrativo abaixo, relativas ao mês de outubro/2001. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

FORNECEDOR	NE	DATA	VALOR (R$)
Telebrasília Celular S/A	782	26/11/2001	1.553,45
Telebrasília Celular S/A	785	26/11/2001	500,00

Em 12 de dezembro de 2001

Processo n.º: 030.000.423/2001
Interessado: Secretaria de Transportes
Assunto: Serviços de telefonia fixa
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S.A., objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para as Estações Rodoviária e Rodoferroviária desta Secretaria de Transportes, conforme demonstrativo abaixo, no mês de novembro/2001. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR R$
TELEBRASÍLIA BRASILTELECOM S/A	00847	06/12/2001	1.800,00
TELEBRASÍLIA BRASILTELECOM S/A	00848	06/12/2001	1.000,00

Processo n.º: 030.000.512/2001
Interessado: Secretaria de Transportes
Assunto: Serviços de telefonia interurbana
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, objetivando atender despesas com serviços de telefonia interurbana para o Departamento de Concessões e Permissões/ST, conforme demonstrativo abaixo, no mês de novembro/2001. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR R$
EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES	849	06/12/2001	200,00

ABDALA CARIM NABUT

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em18 de dezembro de 2001

PROCESSO : 030.003.640/2001
INTERESSADO: ST
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL.
Acolho o pronunciamento de fl. 85, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e não tendo a contratada se utilizado da defesa prévia, aplico multa no valor de R$ 2,10 (dois reais e dez centavos) à firma KALUNGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., por ter entregue os materiais, constantes da Nota de Empenho nº 00711/2001, com atraso de 15 (quinze) dias em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada.
Publique-se.
Dê-se ciência à firma apenada.
Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

ABDALA CARIM NABUT

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 18 de novembro de 2001

PROCESSO Nº : 050.000.810./2001
INTERESSADO: Lojas Ene Esse Ltda
ASSUNTO: Aplicação de Multa
Aplico à firma Lojas Ene Esse Ltda, Cnpj nº 01.649.646/0008-33, 30% (trinta por cento) de multa, no valor de R$ 104,47 (cento e quatro reais e quarenta e sete centavos). A referida empresa não entregou o material , constante da Nota de Empenho nº 0241/2001.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 710, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, item II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 inciso I e VI, Artigo 147 combinado com o Artigo 160 e Artigo 256 inciso III, da Lei 9.503 de 23/09/1997, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a realização de exames de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular.

Interessado : GILNEY LISBOA E SILVA
Processo n.º: 055-006163/2001
Prontuário : 00246446648/DF Categoria: "AE"

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 711, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1°, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : FERNANDO DE SOUZA MADALENO
Processo : 055-017018/2001
Prontuário : 00042688004/DF Categoria: "D"
Infração : art.175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ANDRE LUIZ DOS SANTOS SILVA
Processo : 055-017399/2001
Prontuário : 00106371400/DF Categoria: "AB"
Infração : art.175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : FABIANO ROGERIO DE MELO
Processo : 055-016283/2001
Prontuário : 00258983621/DF Categoria: "AE"
Infração : art.175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : VALDECI ALVES DOS SANTOS
Processo : 055-016720/2001
Prontuário : 00052133701/DF Categoria: "B"
Infração : art.175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : CRISTIANO NUNES DE MOURA
Processo : 055-015265/2001
Prontuário : 00444532390/DF Categoria: "B"
Infração : art.175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOSUEL GOMES MOREIRA
Processo : 055-017089/2001
Prontuário : 00087312363/DF Categoria: "D"
Infração : art.175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : GILVAN DE BRITO NOBREGA
Processo : 055-015262/2001
Prontuário : 00772210248/DF Categoria: "B"
Infração : art.175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : GENIVALDO QUEIROZ DA SILVA
Processo : 055-017090/2001
Prontuário : 00125003406/DF Categoria: "D"
Infração : art.175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : SERGIO WELLINGTON ALVES CALIXTO
Processo : 055-011644/2001
Prontuário : 00587585737/DF Categoria: "D"
Infração : art.175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : LUCIANO DA SILVA FERRAZ
Processo : 055-017562/2001
Prontuário : 01468926909/DF Categoria: "B"
Infração : art.175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : HACKIMAN FIEL HOMEM BARBOSA
Processo : 055-016920/2001
Prontuário : 01881546074/DF Categoria: "B"
Infração : art.175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 712, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1°, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA
Processo n.º : 055-016119/2000
Prontuário : 00138827951/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : EDEINA DA SILVA PIRES SOBRAL DE MELLO
Processo n.º : 055-012852/2001
Prontuário : 00159402039/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : EDSON ARAÚJO DA SILVA
Processo n.º : 055-014778/2001
Prontuário : 00792892774/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : RICARDO BATISTA MOREIRA
Processo n.º : 055-010041/2000
Prontuário : 261493280/MG Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOÃO BRAZ NOBREGA
Processo n.º : 055-015206/2001
Prontuário : 00065460308/DF Categoria: "AB"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : MARCELO ABRANTES GONÇALVES
Processo n.º : 055-012842/2001
Prontuário : 00277431522/DF Categoria: "AB"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : OSVALDO TEODORO
Processo n.º : 055-015202/2001
Prontuário : 00048360615/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da C

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 713, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : LEONARDO SOARES DE ARAUJO
Processo n.º: 055-010513/2001
Prontuário : 00508732946/DF Categoria: "B"
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ANTONIO EUSTAQUIO CAMARANO
Processo n.º: 055-011251/2000
Prontuário : 00227250519/DF Categoria: "B"
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : WILTON REIS BRITO
Processo n.º: 055-007056/2001
Prontuário : 01483979644/DF Categoria: "B"
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : LUIZ FRANCISCO MARTINS
Processo n.º: 055-011621/2000
Prontuário : 0003982377/DF Categoria: "B"
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : MAURICIO MORAIS DOS SANTOS
Processo n.º: 055-017309/2001
Prontuário : 00079957205/DF Categoria: "D"
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 714, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : IVANILDO MARTINS PIRES
Processo n.º : 055-015139/2001
Prontuário : 00117024846/DF Categoria: "C"
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 715, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9°, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n° 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:
1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de um ano, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação do Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal de Brasília.
2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.
Interessado : ORIEL CALACA DE OLIVEIRA
Processo n º: 055-012819/2000
Prontuário : 00147921776/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 716, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JAIR BRANDÃO VILAS BOA
Processo n.º : 055-016966/2001
Prontuário : 00324497555/DF Categoria: "AD"
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES FILHO
Processo n.º : 055-016641/2001
Prontuário : 00052717524/DF Categoria: "E"
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : SEMARIO GOMIDES DE OLIVEIRA
Processo n.º : 055-015825/2001
Prontuário : 00133340649/DF Categoria: "AD"
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 717, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1°, inciso I da Resolução 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MARCELO BRANT HERINGER
Processo n.º : 055-010723/2001
Prontuário : 003594530/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 718, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1°, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : HAMILTON RODRIGUES DA SILVA
Processo n.º : 055-008455/2001
Prontuário : 00062097767/DF Categoria: "B"
Infração : art. 170 e 173 do CTB
Período : 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 719, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, item II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 inciso I e VI, Artigo 147 combinado com o Artigo 160 e Artigo 256 inciso III, da Lei 9.503 de 23/09/1997, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a realização de exames de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular.

Interessado : JOSE RIBAMAR SILVA
Processo n.º: 055-023583/1999
Prontuário : 00009621880/DF Categoria: "D"

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 720, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1°, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : CARLOS JOSE PINTO JUNIOR
Processo : 055-015657/2001
Prontuário : 00193356827/DF Categoria: "B"
Infração : art.175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : CICERO FABIO DE ARAUJO
Processo : 055-000795/2001
Prontuário : 00020867325/DF Categoria: "D"
Infração : art.175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 12 de dezembro de 2.001

Referência: Processo nº 054.000.572/98 (CONTRATO)
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Proinstel Proteção e Instalação de Telecomunicações Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços especializados de manutenção em torres de comunicação estaiadas autoportantes da PMDF, tombamentos nºs 38.656-36 a 38.662-36, conforme Nota de Empenho nº 1400/2001.

Referência: Processo nº 054.000.500/98 (CONTRATO)
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da A. Telecom Teleinformática Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços de assistência preventiva e corretiva em duas centrais telefônicas PABX da PMDF, tombamentos nºs 39.495/36 e 42.009/36, conforme Nota de Empenho nº 1399/2001.

Referência: Processo nº 054.000.115/99 (CONTRATO)
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso VIII do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de remessa de contracheques para a PMDF, de acordo com a Nota de Empenho nº 1397/2001.

Referência: Processo nº 054.000.500/99 (CONTRATO)
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do CENTROPLAN - Centro Ortopédico de Brasília S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de fisiatria em geral, a fim de atender aos policiais militares da Corporação e seus dependentes, durante o exercício de 2.001, conforme Nota de Empenho nº 1422/2001.

Referência: Processo nº 054.000.072/2001
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso XXII do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília, para fazer face ao pagamento das despesas com energia elétrica e outros serviços para a PMDF, durante o exercício de 2.001, conforme Nota de Empenho nº 1395/2001.

Referência: Processo nº 054.000.074/2001
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Brasil Telecom S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com tarifas telefônicas para a PMDF, durante o exercício de 2.001, conforme Notas de Empenho nºs 1394 e 1441/2001.

Referência: Processo nº 054.000.230/2001 (CONTRATO)
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da CLIAL - Clínica de Audição e Linguagem S/C, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de fonoaudiologia, com tratamento especializado em surdez neurosensorial e acompanhamento psicopedagógico, prestados aos dependentes dos policiais militares da PMDF, durante o exercício de 2.001, conforme Nota de Empenho nº 861/2001.

Referência: Processo nº 054.000.329/2001
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Telebrasília Celular S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com tarifas telefônicas de celulares para a PMDF, durante o exercício de 2.001, conforme Notas de Empenho nºs 1403 e 1469/2001.

Referência: Processo nº 054.000.340/2001
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações, para fazer face ao pagamento das despesas com fornecimento de telefonia e afins para a PMDF, durante o exercício de 2.001, conforme Nota de Empenho nº 1443/2001.

Referência: Processo nº 054.000.461/2001 (CONTRATO)
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Micromedical – Material Médico Hospitalar Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de manutenção, assistência técnica preventiva e corretiva no contador automático de células, marca Coulter, tombamento nº 40.443-36, conforme Nota de Empenho nº 1404/2001.

Referência: Processo nº 054.000.562/2001
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Destac – Comércio e Serviços Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com limpeza e conservação nas dependências da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 1411/2001.

Referência: Processo nº 054.001.396/2001
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso II do art. 25, combinado com o Inciso VI do art. 13, do referido Diploma Legal, em favor de Paulo Roberto de Holanda Cavalcanti, para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços técnicos profissionais inerentes ao Curso de Formação de Oficiais (CFO), conforme Nota de Empenho nº 1410/2001.

Referência: Processo nº 054.002.182/2001
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Recanto Amigo S/C Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico (psiquiatria), a ser realizado na pessoa de Sonia Braz de Souza, dependente do Cabo PM Paulo Dias de Souza - Mat. 01.144/4, conforme Nota de Empenho nº 864/2001.

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

RETIFICAÇÃO

Na Publicação de 13/12/2001, do DODF nº 237, página 31, referente a aplicação de multa e suspensão, processo nº 150.000.551/95 de José Dironaldo Nolasco Belém.
Onde se lê: todos do Decreto nº 21.251/200
Leia-se : todos do Decreto nº 21.251/2000

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 6 de dezembro de 2001

PROCESSO Nº 195.000.045/2001
INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB
ASSUNTO: PAGAMENTO DO CIRCUÍTO FRAME RELAY - EXERCÍCIO DE 2001
DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da – TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2001NE00307, em reforço a 2001NE00030, para fazer face as despesas com o Circuito Frame Relay de interesse do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 34.90.39 - 48 - TELEFONE E TELEX - Programa de Trabalho 18.122.0100.8501.0021 - Funcionamento do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.
Publique-se e retorne-se os autos a DAG/JBB para as demais providências.

PROCESSO: Nº 195.000.158/2001.
INTERESSADO : JBB
ASSUNTO: ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da CODEPLAN– COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, conforme Nota de Empenho Estimativa Nº 2001NE00308 em reforço a nº 2000NE00252, para atender despesas com aluguel de equipamentos de informática, para o Jardim Botânico de Brasília, à conta da dotação orçamentária deste Órgão, neste exercício, no elemento de despesa 34.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – Programa de Trabalho 18.122.0100.8501.0021- Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos do JBB – Fonte 100, tendo a Dispensa sido fundamentada com base no Artigo 24 Incisos XVI da Lei 8.666/93 .
Publique-se e retorne-se os autos à DAG/JBB para as demais providências.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 13 de dezembro de 2001

PROCESSO : 260.009.237/2001
INTERESSADO : INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL - DF
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor do INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL - DF, no valor estimativo de R$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais), referente a despesas com contrato de prestação de serviços técnicos para esta SEDUH. Relativo a 2001NE01131.
IVELISE M. LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ATAS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, às quinze horas, reuniu-se no auditório da Administração Regional de Brasília/RA-I, sito no Setor Comercial Norte, quadra quatro, bloco C, Brasília-DF, sob a presidência do Sr. Antonio Gomes, advogado, Administrador de Brasília, a Sra. Ana Cláudia Teixeira Pires, engenheira, Gerente da GEPLAN, a Sra. Simone Maria Medeiros Costa, arquiteta, chefe do NOT, a Sra. Denise Maria Azevedo Martins, arquiteta, chefe do NUMI, e a Sra. Dulce de Fátima Oliveira, advogada, chefe da ASTEC, para tratar da desafetação de 111,00m² (cento e onze metros quadrados) de área pública de uso comum do povo localizada próxima ao lote 35 do comércio local da quadra 213, do Setor de Habitações Coletivas Sul, que será utilizada para possibilitar o deslocamento do lote, permanecendo inalterada a área total do imóvel definida naplanta registrada em cartório – SCL – AI 2, bem como as observações constantes no processo 141.002.417/98 e afetação de área equivalente. Às quinze horas e trinta minutos, não havendo o comparecimento de público e dos órgãos convocados, o presidente deu por encerrada a audiência.

ANTONIO GOMES
Administrador Regional

Ana Cláudia Teixeira Pires
GEPLAN
Simone Maria Medeiros Costa
NOT
Denise Maria Azevedo Martins
NUMI
Dulce de Fátima Oliveira
ASTEC

Denise de Campos Gouvêa
DREAEP

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, às quinze horas, reuniu-se no auditório da Administração Regional de Brasília/RA-I, sito no Setor Comercial Norte, quadra quatro, bloco C, Brasília-DF, sob a presidência do Sr. Antonio Gomes, advogado, Administrador de Brasília, a Sra. Ana Cláudia Teixeira Pires, engenheira, Gerente da GEPLAN, a Sra. Simone Maria Medeiros Costa, arquiteta, chefe do NOT, a Sra. Denise Maria Azevedo Martins, arquiteta, chefe do NUMI, a Sra. Denise Campos Gouvêa, arquiteta, representante da DREAEP e a Sra. Dulce de Fátima Oliveira, advogada, chefe da ASTEC, para tratar da desafetação de 30.489,36 m² (trinta mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados) de área pública de uso comum do povo localizado 35m (trinta e cinco metros) da divisa Oeste do lote 23 do Complexo da Polícia Civil, no Setor Policial, antigo SAI – Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, com vistas à criação de lote a ser destinado a Polícia Civil do Distrito Federal, bem como as observações constantes no processo 0030-007700/99. Às quinze horas e trinta minutos, não havendo o comparecimento de público e dos órgãos convocados, o presidente deu por encerrada a audiência.

ANTONIO GOMES
Administrador Regional

Ana Cláudia Teixeira Pires
GEPLAN
Simone Maria Medeiros Costa
NOT
Denise Maria Azevedo Martins
NUMI
Dulce de Fátima Oliveira
ASTEC

Denise de Campos Gouvêa
DREAEP

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do regimento interno das administrações regionais, aprovado pelo decreto 16.247 de 29 de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto na lei 2.293 de 21 de janeiro de 1999, alterada pela lei 383 de 24 de maio de 2001, resolve: regulamentar através de ordem de serviço, a organização e o funcionamento das feiras livres e das feiras permanentes de brazlândia, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
da organização e do funcionamento

– a determinação do número de feirantes que ocuparão as lojas e áreas nas feiras permanentes e nas feiras livres, será estipulado pela administração regional de brazlândia.
– as bancas construídas pelos próprios feirantes, obedecerão quanto à dimensão, material utilizado e tipo, aos modelos aprovados pela administração.
– somente poderá ser utilizada a banca padrão, conforme modelo aprovado, podendo ser mudado a critério da administração.
– a banca deverá ser identificada por placa de chapa metálica medindo 15x20 cm, com a sigla da atividade e o número do lote/área. a placa deverá ser fixada em local visível, na parte superior da banca.
– a administração regional poderá reservar espaços para a instalação de postos de serviços públicos essenciais ou para atender espaços definidos em lei.
– para os fins desta ordem de serviço entende-se por:
I– área – espaço ocupado por uma banca removível.
II – boxe – espaço parcialmente construído em alvenaria e destinado à venda; mercearia, (secos e molhados), utensílios de cozinha, ferramentas, açougue, e lanchonetes.
III – loja – local edificado em alvenaria destinado a venda de produtos, a critério da RA-IV.
IV– produtor rural – aquele cuja situação seja devidamente atestada pelo órgão competente do governo do distrito federal.
V– produtor de artesanato – aquele assim qualificado pelo órgão do governo do distrito federal.
VI – alimento tipo caseiro – aquele preparado e não industrial que atenda aos dispositivos da legislação vigente.
– o funcionamento para comercialização em feiras livres e permanentes desta região administrativa obedecerá o seguinte horário:
– feiras livres: 06:00 às 14:00 h.
– feiras permanentes: de terça a sábado das 08:00 às 18:00 h e domingo de 06:00 às 16:00 horas.

1.8 – o abastecimento das feiras deverá ser feito preferencialmente das 06:00 às 08:00 horas e excepcionalmente durante horário de funcionamento da administração.
1.9 – nos feriados nacionais e outros que vierem a ser instituídos pelo governo, não se comercializará em feiras livres ou permanentes, podendo haver ressalvas a critério da administração.
1.10 – não serão permitidas modificações na pintura e na estrutura física dos boxes e lojas das feiras permanentes desta cidade sem prévia autorização da administração.
1.11 – não será permitida a circulação de veículos no interior das feiras.
1.12 – os reparos e manutenção a serem realizados nas feiras se limitarão às segundas-feiras, não sendo permitido nos horários de funcionamento a não ser em caso que exijam reparos imediatos.

CAPÍTULO II
das obrigações dos feirantes

2.1 – será obrigado o uso de jaleco pelos feirantes e seus auxiliares, de acordo o modelo anexo, sendo:
I – na cor branca para os que trabalham em açougues e lanchonetes e para que comercializarem: pescados e crustáceos, doces, queijos, milhos farináceos, essências, temperos e especiarias tipo caseiros, desde que não fabricados no local; caldo de cana, sorvetes refrescos e sucos.
II – na cor azul para os que comercializarem: produtos hortifrutigranjeiros, compreendendo ovos,

legumes, verduras, frutas nacionais e estrangeiras, cereais a granel, aves e animais de pequeno porte, flores e plantas ornamentais.
2.2 – o preço das mercadorias deverá estar fixado dentro dos limites da área ou boxes e em local de fácil visualização pelo consumidor.
2.3 – a limpeza da feira deverá ser realizada todos os dias, após o término do horário de funcionamento.
2.4 – a coleta de lixo das feiras deverá ser de exclusiva responsabilidade dos feirantes de modo a não prejudicar o funcionamento das feiras. os feirantes deverão colocar os detritos em sacos plásticos.
2.5 – a inobservância do disposto no item acima ensejará aplicação de multa, a ser imposta ao responsável pela limpeza de acordo com a tabela do SLU.
2.6 – a manutenção, vigilância e a conservação das instalações do prédio e infra-estrutura da feira permanente, obedecerão às disposições constantes da lei 1.828 de 13 de janeiro de 1998.

CAPÍTULO III
da habilitação e ocupação de espaços

3.1 – a ocupação de espaços em feiras livres ou permanentes será feita obedecendo os seguintes critérios seletivos:
3.1.1 – feiras livres: toda pessoa física ou jurídica que desejar comercializar em feiras livres, deverá inscrever-se na administração regional, mediante apresentação dos seguintes documentos:
– carteira de saúde (ASO)
– carteira de identidade
– CPF
3.1.2 – a autorização do espaço dependerá da existência de vaga e será feita seguindo o critério que se segue:
- não ter sido o pretendente concessionário de feira livre ou permanente do distrito federal;
– valor de renda familiar, do menor para o maior;
– não ser empregado em órgão público ou empresa privada;
– ser produtor ou profissional, comprovadamente, no ramo pretendido;
3.1.3 – em caso de empate, terá prioridade o pretendente que estiver há mais tempo cadastrado pelo serviço que administra as feiras na RA-IV, tiver o maior número de dependentes, menor renda, residir mais próximo à feira.
3.1.4 – feiras permanentes: a sua ocupação dar-se-á por meio de contrato precedido de licitação pública, cujos critérios deverão ser estabelecidos em edital.
3.2 – concedido os espaços nas feiras livres e permanentes, será expedido pela administração regional, o cartão de habilitação dos feirantes – CIF.
3.3 – antes do início de suas atividades e mediante apresentação do cartão de identificação dos feirantes - CPF, os feirantes ficam obrigados a se inscrever no cadastro de contribuintes da secretaria da fazenda do distrito federal, bem como adquirir o alvará de funcionamento na forma da legislação específica.
3.4 – o feirante que, sem motivo justificado, a critério da administração, não iniciar suas atividades na feira dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a concessão ou autorização, será considerado desistente, não lhe sendo restituídas às importâncias recolhidas aos cofres do distrito federal.
3.5 – em caso de desistência, após a assinatura do termo de compromisso, a concessão será restituída à administração.
3.6 – o feirante não poderá transferir o direito de ocupação da área, boxe ou loja, antes de transcorrido 01 (hum) ano de outorga da concessão, e sem expressa autorização da administração regional de brazlândia.
3.7 - a transferência somente será autorizada mediante comprovação pelo concessionário de que não esteja em débito para com a fazenda pública do distrito federal e que tenha cumprido todos os critérios exigidos para a ocupação originária.
3.8 – autorizada a transferência, obriga-se o ocupante ao pagamento de taxa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total da ocupação, calculada sobre o valor mensal em vigor e multiplicada pelo número de meses do contrato.
3.9 – somente após o recolhimento mencionado no item acima, poderá o novo ocupante assinar o termo de compromisso.

CAPÍTULO IV
Da comercialização

4.1 – a comercialização no âmbito das feiras livres e permanentes referidas nesta ordem de serviço será permitida para:
4.1.1 – nas feiras livres:
Hortifrutigranjeiros, compreendendo ovos, legumes, verduras nacionais e estrangeiras;
Cereais;
Produtos de artesanato;
Pescados e crustáceos;
Aves e animais vivos de pequeno porte;
Flores e plantas;
Doces e laticínios;
Carne de sol;
Lanches; e.
Confecções.
4.1.2 – nas feiras permanentes:
Todos os indicados no subitem anterior;
mercearia
Açougue;
Armarinhos em geral;
Calçados;
Bijuterias;
Artigos religiosos;
Ferramentas.
Jornais, revistas e papelaria; e.
pequenos serviços (funileiro, sapateiro, amolador, chaveiro, etc...).
4.1.3 – a comercialização dos gêneros alimentícios deverão obedecer à legislação correspondente.
4.2 – o percentual de cada modalidade de comércio será fixada pela administração regional, não podendo a área ocupada na venda de produtos industrializados exceder 40% (quarenta por cento) da área útil total.

CAPÍTULO V
das normas sanitárias

5.1 – todas as bancas e boxes deverão ter, para uso próprio, recipiente para depósito de detritos sólidos, em conformidade com as normas e exigências da inspetoria de saúde.
5.2 – na comercialização de pescados e crustáceos, o recipiente de que trata o item acima, deverá conter sacos plásticos para o recolhimento das vísceras.
5.4 – todos os gêneros que não sofram processo de cocção deverão estar acondicionados adequadamente, de modo a evitar a contaminação por poeira, perdigoto, insetos e roedores, bem como dispostos de forma a não permitir ao consumidor contato direto com os mesmos.
5.5 – a comercialização de gêneros alimentícios de origem animal e vegetal deverá obedecer à legislação vigente.
5.6 – além da observância da legislação sanitária das normas específicas baixadas pela saúde pública, os feirantes ficam obrigados a manter:
I – os produtos oferecidos em perfeitas condições de higiene e conservação;
II – os pescados e crustáceos, permanecerão em temperatura abaixo de 10º c, em tabuleiros;
III – as aves e animais vivos de pequeno porte expostos à venda, em gaiolas de ferro galvanizado providas de recipiente próprio para alimento e água com fundo móvel, de forma a permitir limpeza diária;
IV – os doces tipo caseiros, vendidos a peso embrulhados de papel impermeável ou protegidos em vasilhames adequados de alumínio ou aço inoxidável, dotado de tampa.

TÍTULO VI
das infrações

6.1 – constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, por parte do feirante que importe na inobservância dos dispositivos abaixo, além de outros previstos na lei n.º 1.828 de 13 de janeiro de 1998, ou em legislação específica.
I – vender produtos fora do grupo previsto em sua inscrição;
II – fornecer a terceiros mercadoria para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;
III – manter em depósito mercadoria de terceiros;
IV – descarregar mercadoria fora do horário;
V – colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, boxe ou loja;
VI – manter balança empregada para comercialização de suas mercadorias fora do local que permita leitura de pesagem pelo consumidor;
VII – deixar de usar no exercício de suas atividades, o uniforme estabelecido pela administração;
VIII – desacatar servidores da administração no exercício de suas funções ou em razão delas;
IX – resistir à execução do ato legal, mediante violência ou ameaça a servidores competentes para executá-los;
X – utilizar pilastras ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou qualquer outra finalidade;
XI – deixar de observar o horário de funcionamento da feira;
XII – usar, para embalagens e mercadorias, jornais impressos e papéis usados ou qualquer outros, que contenham substâncias químicas prejudiciais a saúde;
XIII – vender animais doentes ou em mal estado de nutrição;
XIV – prestar declarações ao agente fiscalizador que não correspondam à realidade;
XV – portar arma ilegalmente;
XVI – deixar de observar boa compostura para com o público;
XVII – exercer atividade na feira em estado de embriaguês;
XVIII – deixar de zelar pela conservação e higiene da área, boxe ou loja;
XIX – vender gêneros falsificados, impróprios, para consumo, deteriorados ou condenados pelo serviço de fiscalização sanitária e/ou pela administração ou, ainda, com peso ou medida irreal;
XX – deixar de exigir, sempre que solicitada a documentação exigida para o exercício de sua atividade;
XXI – matar qualquer espécie de animal no recinto das feiras;
XXII – deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta ordem de serviço, sem prejuízo das demais disposições constantes da legislação vigente;
XXIII – ceder a terceiros, a qualquer título ainda que temporariamente, o uso parcial ou total de sua área, boxe ou loja, sem autorização da administração;
XXV – vender ou ter sob sua guarda, bebidas alcoólicas de qualquer espécie nas áreas das feiras, inclusive em lanchonetes;
XXVI – utilizar qualquer tipo de aparelho e/ou equipamento de som, bem como execução de música ao vivo nas áreas das feiras.

CAPÍTULO VII
da taxa de ocupação

7.1 – a taxa de ocupação será cobrada mensalmente, por metro quadrado, que terá como menor limite de mensalidade o previsto na lei 2.293 de 21 de janeiro de 1999, alterada pela lei 383 de 24 de maio de 2001.

7.1.1 – a base de cálculo para as feiras livres deverá ser o valor de:
para ocupação de até 10 m2 (dez metros quadrados) = r$ 1,07 (hum real e sete centavos);
para ocupação acima de 10 m2 (dez metros quadrados) o valor de espaço público será reduzido em 50% (cinqüenta por cento) o m2.
7.1.2 – a base de cálculo para as feiras permanentes deverá ser o valor de:
para ocupação de até 10m2 (dez metro quadrados) = r$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos);
para ocupação acima de 10m2 (dez metros quadrados) o valor de espaço público ser reduzido em 50% (cinqüenta por cento) o m2.
7.1.3 – a taxa de ocupação deverá ser paga até o 5º dia útil de cada mês e será corrigida monetariamente nos termos da legislação vigente;
7.2 – se o pagamento devido for inferior a 30 (trinta) dias, serão cobrados os valores correspondentes aos dias da ocupação;
7.3 – será considerado inadimplente para os efeitos legais, ensejando neste caso, a cassação de concessão, o feirante que:
I – deixar de pagar 03 (três) mensalidades consecutivas ou 05 (cinco) alternadas. o atraso no pagamento, independente de dar motivo a cassação da concessão, acarretará multa de 10% (dez por cento) sob o valor de cada mensalidade, acrescida do valor correspondente ao índice da correção legal em vigor; e
II – impedir o acesso de quaisquer órgãos do distrito federal para fins de vistoria e fiscalização.

CAPÍTULO VIII
das penalidades

8.1 – os feirantes que infringirem as disposições da lei 1.828 de 13 de janeiro de 1998, assim como as normas estabelecidas nesta ordem de serviço e demais disposições legais, estão sujeitos às sanções abaixo descritas, aplicáveis isoladas ou conjuntamente pela administração de feiras:
I – notificação;
II – advertência;
III – suspensão de atividade comercial;
IV – multas;
V – cassação de concessão.
8.2 – a advertência será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo desta ordem de serviço.
8.3 – caberá a penalidade de suspensão das atividades comerciais, ao feirante que houver sido advertido por três vezes, no período de 12 meses, sem prejuízo do pagamento de multa, se for o caso.
8.4 – a cassação da concessão será aplicada ao feirante que:
I – tiver sido suspenso por 03 (três) vezes;
II – infringir o disposto no item 6.1, incisos VIII, IX, XIII, X, XV, XVII, XIX, XXI e XXIII, desta ordem de serviço;
III – for condenado por sentença irrecorrível transitada em julgamento pela prática de crime ou contravenção;
IV – negociar ou tenta negociar, boxe, área ou loja ou transferi-lo irregularmente a terceiros;
– o feirante que tiver sua permissão cassada, fica impedido de inscrever ou adquirir box ou área, para comercialização nas feiras livres e permanentes, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de cassação;
V – deixar de comparecer à feira (quatro) vezes consecutivas e/ou 05 (cinco) alternadas, no decorrer de 30 (trinta) dias.
8.5 – a aplicação de qualquer sanção prevista nesta ordem de serviço, não exime o infrator de responsabilidade de reparar ou sanar, seja qual for o caso, a irregularidade constatada.
8.6 – as infrações cometidas pelos feirantes prescreverão no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua anotação no prontuário respectivo da administração regional.
8.7 – as penalidades de advertência, multa, e suspensão das atividades comerciais serão aplicadas pelo chefe do serviço de feiras;
8.8 – a pena de cassação da autorização será aplicada pelo administrador regional de brazlândia, por proposta do chefe de administração de feiras.
8.9 – ao feirante que for autuado por mais de uma infração ao mesmo tempo, ser-lhe-á aplicada a sanção pela infração mais grave, anotando-se, no entanto, em seu prontuário, toda as infrações cometidas.
8.10 – o feirante que tiver sua permissão cassada fica impedido de participar de processos seletivos para obtenção de espaços em feiras livres e permanentes do distrito federal.

CAPÍTULO IX
dos recursos e prazos

9.1 – das penalidades aplicadas pela administração de feiras caberá pedido de reconsideração ao administrador regional de brazlândia, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência do interessado.
9.2 – no prazo de 15 (quinze) dias da data de recebimento da defesa, o administrador regional emitirá decisão, a qual não caberá recurso.
9.3 – o recolhimento de multa será efetuado aos cofres do distrito federal, através da secretaria da fazenda dentro dos seguintes prazos:
I – 20 (vinte) dias contados da ciência do interessado do ato ou da comunicação escrita, se não tiver havido pedido de reconsideração de recursos;
II – 20 (vinte) dias a partir da ciência do interessado do ato que tenha negado provimento ao pedido de reconsideração;
III – o não recolhimento de multa, nos prazos previstos no item anterior implicará em acréscimo, conforme disposto do item 7.3 desta ordem de serviço.

CAPÍTULO X
dos empregados e auxiliares

10.1 – o feirante poderá ter os empregados e auxiliares que julgar necessários, mediante credenciamento no serviço de administração de feiras.
10.2 – o credenciamento de empregados e auxiliares deverá ser feito pelo feirante e só será considerado se os mesmos preencherem os seguintes requisitos:
I – carteira de identidade expedida pela autoridade policial (secretaria de segurança pública);
II – cartão de identificação do contribuinte – CPF;
III – carteira de saúde.

CAPÍTULO XI
da fiscalização

11.1 – os servidores designados pela administração zelarão permanentemente pela observância das normas desta ordem de serviço e da legislação em vigor.
11.2 – a notificação de irregularidade, numerada será lavrada em 03 (três) vias, no momento em que a irregularidade for constada, destinando-se a primeira via ao infrator, a segunda ao servidor da administração de feiras e a terceira permanecerá no talonário.
11.3 – lavrada a notificação de irregularidade, não poderá esta ser inutilizada ou considerada sem efeito, salvo se comprovada a sua improcedência pelo Administrador Regional .

CAPÍTULO XII
das disposições gerais

12.1 – a Associação dos Feirantes de Brazlândia , fica responsável pela cobrança do rateio das despesas com vigilância, limpeza, conservação, água e esgoto, energia elétrica.
12.2 – o rateio de que trata o inciso i será cobrado de todos os feirantes independente de ser ou não associado.
12.3 – a associação apresentará à SAF/DRSP, mensalmente relação dos feirantes que estiverem em débito com o rateio.
12.4 – os feirantes apresentarão ao serviço de administração da feira os comprovantes do pagamento do rateio e do preço público até o 5º dia útil de cada mês.
12.5 – os feirantes que deixarem de pagar tanto o preço público quanto ao rateio, sofrerão as penalidades previstas na legislação vigente.
12.6 – em caso de abandono de boxe, área ou loja, não caberá ao concessionário qualquer ressarcimento ou indenização pelo distrito federal, pelas benfeitorias executadas, ainda que autorizadas pela administração regional de brazlândia.
12.7 – ocorrendo o falecimento ou invalidez permanente do titular da concessão, poderá a critério da administração regional, ser concedida transferência da concessão ao cônjugue, companheiro(a) ou herdeiro sobrevivo, mediante requerimento instruído com alvará judicial, caso em que não será exigida a taxa de transferência.
12.8 – a renovação do termo de concessão, deverá ser requerida dentro dos últimos 60 (sessenta) dias de sua vigência.
12.9 – finda a vigência do termo, se não houver interesse da renovação da área, boxe ou loja, será devolvido a administração regional, em perfeitas condições de uso, não cabendo ao feirante qualquer indenização pelas benfeitorias porventura executadas.
12.10 – não será permitido a circulação de veículos no interior de feiras livres e permanentes salvo veículos oficiais, em serviço e devidamente autorizadas.
12.11 – é vedada a comercialização de quaisquer produtos em áreas correspondentes a um raio de 500 m (quinhentos metros) das feiras livres e permanentes, salvo expressa autorização da administração regional.
12.12 – os casos omissos a nesta ordem de serviço, serão dirimidos pela administração regional, observada a legislação em vigor.
esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.
revogam-se as disposições em contrário.

EUCLIDES PIRENEUS CARDOSO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR(*)

PROCESSO N.º : 131.001.853/99 e 131.001.954/2000
INTERESSADO : CEB – Companhia Energética de Brasília
ASSUNTO
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programa de Desembolso no valor de R$ 10.452,00 (dez mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais), referente a faturas de despesas eventuais com a realização da Fagama – Feira de Amostras do Gama, no aniversário da cidade, em exercícios anteriores, em favor da firma CEB – Companhia Energética de Brasília.(*)
Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da Atividade 8507.0014 – manutenção do sistema de iluminação, elemento 34.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, do Orçamento desta Administração Regional.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no valor, referente aos processos n.º 131.001.853/99 e 131.001.954/2000, conforme publicado no DODF n.º 237, de 13.12.2001, p. 33.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Regimental n.º 16247/94, Art. 53, inciso IV e IX, e com fulcro nos artigos 1.º e 5.º da Lei Distrital n.º 837, de 28 de dezembro de 1994, resolve que:

1 As unidades que compõe a estrutura administrativa da Administração Regional de Samambaia adotarão as medidas necessárias a oferecer atendimento especial ao idoso, ao deficiente físico e a gestante, mediante serviços adequados as suas necessidades, tendo em vista a condição específica de cada indivíduo.

1.1 – No prazo de 10 (dez) dias, as unidades deverão:

a) Afixar no local de atendimento ao público, informação clara e visível de que os idosos, o deficiente físico e gestante, terão atendimento preferencial;

b) Proceder a reserva de assuntos para o idoso, o deficiente físico e a gestante, em locais destinados à espera de providências administrativas que demandam lapso temporal para cumprimento.

2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da RA XII.

3 Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTÔNIO SÉRGIO PAES FERREIRA NETO
Substituto

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

A Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei 423, de 23 de Março de 1993, resolve:

Cancelar o Alvará de Construção nº 093/2001, referente ao Processo 143.001.273/2001, em favor da CASCOL - COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA E OUTRA - CL. 312 - Lote "N" - Santa Maria - DF, emitido em 04 de dezembro de 2001, por erro de numeração, conforme Art. 31 do Decreto 19.915 /98.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA FISCAL

PARECERES APROVADOS PELA PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL REFERENTES AO TARF – QUARTO TRIMESTRE DE 2001.

PROCURADORES: Dr.ª MARA KOLLIKER WERNECK

PARECER Nº: 055/2001
ASSUNTO:EMENTA: AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO – TERMO DE REVELIA – DECISÃO A QUO DEFINITIVA – RECURSO VOLUNTÁRIO – MÉRITO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Não merece conhecimento o recurso voluntário se não instaurado o litígio pela impugnação. Na ausência de impugnação a decisão *a quo* se torna definitiva. Não cabe à segunda instância o conhecimento da matéria de mérito não analisada em primeira instância, pois implicaria em supressão de instância.

PARECER N°: 057/2001
ASSUNTO:EMENTA: CONVÊNIO ICMS 53/91, 65/91, 21/95, 121/97, 26/98 E 44/99 – RECURSO DE OFÍCIO – PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO – Correta é a decisão que concluiu pela procedência parcial do auto de infração, uma vez constatado que: 1) na época do fato gerador em março/98 revogado o convênio que concedia a isenção; 2) na época do fato gerador em maio/98 em vigor convênio que concedia isenção de ICMS à importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e seus respectivos acessórios, sem similar nacional, destinados a emprego preponderante no processo de industrialização de livros, jornais ou periódicos.

PARECER N°: 058/2001
ASSUNTO:EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – Correta é a decisão que conclui pela improcedência do auto de infração, face a inexistência de comprovação da ocorrência do fato gerador de créditos e conseqüente infração tributária.

PARECER N°: 060/2001
ASSUNTO:EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – Correta é a decisão que conclui pela improcedência do auto de infração, uma vez constatado que inexistem provas da ocorrência do fato gerador à exação fiscal.

PARECER N°: 061/2001
ASSUNTO:EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – IMPOSTO ESCRITURADO E NÃO RECOLHIDO – PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO – Incensurável a redução do crédito tributário inicialmente apurado, levada a efeito pelo próprio autuante, para a retificação de valores antes transcritos dos livros fiscais com erro.

PARECER N°: 065/2001
ASSUNTO:EMENTA: ICMS – DERIVADOS DE PETRÓLEO – AQUISIÇÃO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – A imunidade tributária prevista no art. 155, X, "b", da Constituição Federal, ocorre apenas nas operações realizadas entre as refinarias e as distribuidoras e não no caso em que o adquirente é o consumidor final. Legalidade da exigência do ICMS desde a CF/88, convênio ICMS 66/88 e Lei 7/88. Decisão judicial sobre a questão dever ser respeitada.

PARECER N°: 067/2001
ASSUNTO:EMENTA: ICMS – RELATÓRIO DE SHOPPING – Válida a decisão Cameral que declarou nula a parte da autuação levada a efeito com fulcro apenas em relatório de Shopping, meros indícios de ocultação de receitas, carecendo de outros elementos comprobatórios à constatação da ocorrência do fato gerador.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO PLENO: 01

PROCURADORA: Dr ª CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ

PARECER N°: 056/2001
ASSUNTO:EMENTA: ICMS – NÃO RECOLHIMENTO – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – INCORPORADORA – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO – CONTRIBUINTE NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR FINAL – IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL- É devido ao Distrito Federal o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outras Unidades de Federação, destinadas a contribuinte, na condição de consumidor final, aqui estabelecido.

PARECER N°: 059/2001
ASSUNTO:EMENTA: ICMS – IMPOSTO AUTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO – IMPOSTO NÃO ESCRITURADO – MULTA – Lançado o imposto pelo sujeito passivo e não efetuado o recolhimento, impõe-se o cumprimento da obrigação relativa à diferença ou o total detectado, com multa prevista para a espécie. RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DESPROVIMENTO – É irreparável a sentença de primeira instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração objeto do saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante.

PARECER N°: 062/2001
ASSUNTO:EMENTA: ICMS – COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO – REDUÇÃO DO VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO- Comprovado pelo sujeito passivo da obrigação tributária, o recolhimento do imposto objeto da infração apontada pela fiscalização, há de se deduzir do total do crédito autuado o valor correspondente aos comprovantes apresentados ao autuante. Decisão de primeira instância que dever ser mantida.

PARECER N°: 063/2001
ASSUNTO:EMENTA: ISS- RECURSO DE OFÍCIO- RETIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO – SANEAMENTO – CORRETA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DESPROVIMENTO – Não merece reparo a sentença de primeiro grau que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração, tendo como fundamento despacho saneador que excluiu da autuação valores comprovadamente recolhidos

PARECER N°: 064/2001
ASSUNTO:EMENTA: RETIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO – SANEAMENTO – CORRETA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Não merece reparo a sentença de primeira grau que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração, tendo como fundamento despacho saneador que excluiu da autuação valores comprovadamente retidos.

PARECER N°: 066/2001
ASSUNTO:EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – Correta é a decisão que conclui pela improcedência do auto de infração, face a inexistência de comprovação da ocorrência do fato gerador de créditos e conseqüente infração tributária

PARECER N: 068/2001
ASSUNTO:EMENTA: ISS – IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO. Lançado o imposto pelo sujeito passivo e efetuado o recolhimento a menor, impõe-se o cumprimento da obrigação relativa à diferença detectada, com a atualização, juros de mora e penalidades cabíveis previstas pela Legislação Tributária do Distrito Federal.

RECURSO AO SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL:01
RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO PLENO: 01